



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2331/1978

Ementa

FACULTA AO PROPRIETÁRIO O CRITÉRIO DE UTILIZAÇÃO DE LOTE COM FRENTE PARA VIA-LIMITE DE SETORES.

Data da Norma

12/12/1978

Data de Publicação

14/12/1978

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3288/1978](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei n° 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



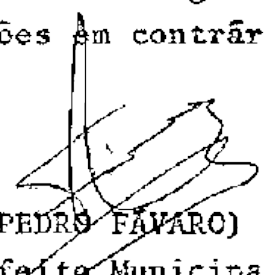
LEI Nº 2331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, - realizada no dia 05 de dezembro de 1978, - PROMULGA a seguinte lei:-

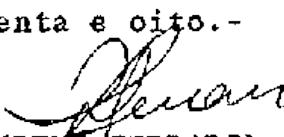
Art. 1º - Nos lotes com frente voltada para a rua Rangel Pestana, a qual limita setores, a utilização ficará a critério do proprietário, desde que o uso se ajuste a um dos setores que ali se divisam.

Parágrafo único - Ao projeto e à construção serão aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.-


(REME FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mmf.-